



Processo Administrativo nº 2/10.426-0

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Cláudia Fernandes Volpato

Objeto: Contratação de prestação de serviços artísticos.

Período: Dia 18 de agosto de 2002

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
01 Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1339200192002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$500,00 (quinhentos reais).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Cláudia Fernandes Volpato**, portadora do RG 16.248.424 e do CPF 110.694.698-74, com número de inscrição no PASEP 1703236219-0, residente e domiciliada na Rua Dr. João Cândido Villas Boas, 1287 – Vila Pinheiro – CEP: 18.609-690, doravante denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 2/10.426-1 – Inexigibilidade Licitatória, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a realização pela CONTRATADA, de 01 (uma) apresentação artística do Grupo Musical “CLÁUDIA VOLPATO E RAFAEL”, com duração aproximada de 1:40 (uma hora e quarenta minutos), a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Data: 18 (dezoito) de agosto de 2002.

Cidade/Estado: Botucatu/São Paulo

Local/Endereço: Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”

Horário para início da apresentação: 19 horas

Tipo de evento: “FESTIVAL NACIONAL DO SACT”

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º dia útil após a apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura.



10

547

Processo nº. 2/10426-0

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo e em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser intentado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, posters, camisetas e quaisquer outros itens que difundem a imagem do artista da CONTRATADA no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

4.2 – PATROCINADORES: Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA.

4.3 – PUBLICIDADE: Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja prévia e expressa concordância da CONTRATADA, bem como, acondicionarem a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.

4.4 – DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.5 – DO INADIMPLEMENTO: ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA.

Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATADA deverá comparecer e participar do espetáculo público, no dia, hora e local, estabelecidos neste contrato, acompanhada da respectiva dupla, para oferecer durante o período de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) uma apresentação artística como compositor, cantor e intérprete de músicas uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

5.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado.

5.3 – Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

5.4 – Instalar no local do evento palco, som luz camarins conforme pedido da produção do artista.

10



CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS** – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 13.39200192002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

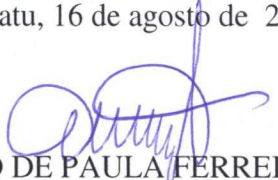
8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á à **CONTRATADA**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o **CONTRATANTE** e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de agosto de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


CLÁUDIA FERNANDES VOLPATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

Wilson Nakamoto

2 - 